



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6565

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 181/2007. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de um terreno de 10.017,00 m², situado no bairro Planalto, à empresa Clair Mont Indústria e Comércio Ltda, pelo prazo mínimo de 10 anos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.3
Ordem: 58
nº fls: 04



89/2007
31/07/2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 181/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Concessão de Direito Real de Uso e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 19/06/2007

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 FIAS EM. 26.06.2007
- 3 - AFIAMENTO DE P.S. COMISSÃO. 05.07.2007
- 4 - APROVADO EM. 31.07.2007
- 5 - REGIME DE URGÊNCIA EM. 31.07.2007
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

OK
d

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bem público de área medindo 10.017,00 m² (dez mil e dezessete metros quadrados) situado no Bairro Planalto, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento da Avenida Governador Magalhães Pinto e o alinhamento da Rua Mariana Akiko, segue pelo alinhamento da Rua Mariana Akiko a uma distância de 223,65m, ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 227,60m; deste, deflete a direita e segue a uma distância de 44,01m; deste, deflete a direita e segue limitando com área da Institucional a uma distância de 227,60m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Mariana Akika a uma distância de 44,01m, até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, objeto da presente Lei, à empresa Clair Mont Indústria e Comércio Ltda. nos termos do *caput* do art. 107 e do §1º da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ou enquanto mantiver as condições que originaram a presente concessão.

§1º. Após 10 (dez) anos da concessão, na eventual hipótese de a concessionária mudar ou desvirtuar o ramo de sua atividade, será necessária nova outorga para sua permanência na posse do imóvel.

§2º. Na hipótese de a concessionária Clair Mont Indústria e Comércio LTDA. não iniciar suas atividades, gerando emprego e tributos, nos 03 (três) anos seguintes à concessão, deverá a mesma arcar com multa de mora equivalente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativos a este período devidamente corrigidos pelos fatores de atualização monetários adotados pelo Município, tornando sem efeito a concessão objeto da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 28 de maio de 2007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

PROJETO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.
(Idem para
25/06/02

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 31 DE JULHO DE 2007
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 28 de maio de 2.007

Ofício nº: PJ/050/2.007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos realizar a concessão de direito real de uso de bem público à empresa Clair Mont Indústria e Comércio Ltda.

O terreno será usado para abrigar os setores de produção, armazenagem, logística, administrativo e área social da empresa.

A presente Proposição justifica-se em razão da geração de inúmeros empregos diretos e indiretos nesta municipalidade, na seguinte proporção:

MÃO DE OBRA:

	atual	futura
Qualificada	09	12
semi-qualificada	69	190
não qualificada	04	10
Total	82	212

A previsão do faturamento da empresa gira em torno de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), com a estimativa de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) de geração de I.C.M.S (Imposto).

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 181/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 181/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Fazer Concessão de Direito Real de Uso e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 181 /2007, de autoria do Executivo Municipal “**Autoriza o Poder Executivo a Fazer Concessão de Direito Real de Uso e Dá Outras Providências**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo outorgar direito real de uso de bem público, de área de 10.017,00 m2, localizado no Bairro Planalto, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal à Clair Mont Indústria e Comércio LTDA.

É importante salientar que a Lei Orgânica Municipal no artigo 39, inciso VII, combinados com os artigos 107 e 119 caput e §§1º ao 5º, dispõem sobre normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a concessão do direito real de uso de bens municipais, mediante, preliminarmente, autorização da Câmara Municipal e em seguida Processo Licitatório na modalidade de Concorrência, quando for o caso.

Portanto, esta Comissão entende que a presente proposição não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 25 de junho 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto